



PROCESSO Nº	: 184.437-7/2024 (208.646-8/2025 apenso)
ASSUNTO	: REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
UNIDADE	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	: BENJAMIN HELIO SORIA DE PINA
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 4.357/2025

EMENTA: REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. CORREÇÃO DO ENQUADRAMENTO. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, LEGALIDADE DA PLANILHA DE BENEFÍCIO.

1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos do **Ato nº 335/2025/MTPREV, que retificou ato Administrativo 136/2024/MTPREV, que concedeu Pensão por Morte oriunda de Servidor Civil**, em caráter vitalício, ao companheiro **Sr. Benjamin Helio Soaria de Pina**, inscrito sob o CPF nº 051.453.331-53, em razão do falecimento da ex-servidora, **Sra. Serafina Moreno**, inscrita sob o CPF nº 104.841.591-00, aposentada no cargo de Professor, Nível “08”, Classe “3 e 4”, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá/MT, a fim de que o benefício da pensão por morte retroaja à data de óbito da segurada 09/10/2022.

2. Os autos foram encaminhados para conhecimento da 3ª Secretaria de Controle Externo, que se manifestou pelo **registro do Ato nº 335/2025/MTPREV, que retificou ato Administrativo 136/2024/MTPREV**, bem como pela legalidade do valor da planilha de proventos retificada.

3. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial.

3ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





4. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Introdução

5. A Constituição da República Federativa do Brasil assegurou aos Tribunais de Contas dos Estados, por força de Norma atinente à União, presente em seu art. 71, III, mas extensível a estas Unidades Federadas por obra do art. 75 desta mesma Carta, a função de apreciar, para fins de Registro, a Legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do Ato Concessório.

6. A referida competência consiste em ato de fiscalização promovido pelo controle externo, por meio do qual os Tribunais de Contas analisam a Juridicidade e Probidade dos encargos suportados pelo Erário, chancelando o Ato Administrativo, por natureza complexo, que reconheceu o direito à obtenção da aposentadoria, pensão ou reforma.

7. Contudo, para que seja concedido tal benefício, o beneficiário deve preencher requisitos constitucionais, sob pena anulação do Ato Administrativo que o deferiu. Nesse sentido, indispensável manifestação de seu órgão Ministerial como fiscal da ordem jurídica.

2.2. Da Análise do Mérito

2.2.1. Da Revisão da Pensão por Morte

8. O presidente do MTPREV encaminhou o Ato nº 335/2025/MTPREV, que retificou ato Administrativo 136/2024/MTPREV, a fim de que o benefício da pensão por morte retroaja à data de óbito da segurada 09/10/2022.

3ª Procuradoria do Ministério Públ
co
de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





9. Contudo, denota-se que a unidade jurisdicionada já havia submetido os documentos relativos à concessão da pensão por morte a este Tribunal de Contas (Processo nº 184.437-7/2024) e o vertente pedido de revisão tramitou em apartado (Processo nº 208.646-8/2025), de forma que o lapso temporal de processamento da revisão foi suficiente para que o processo inicial de pensão fosse devidamente apreciado e julgado por este Tribunal, por meio do Acórdão nº 503/2024 – PV, que, entre outros, registrou o ato Administrativo 136/2024/MTPREV.

10. É cediço que os atos de aposentação e pensão por morte ostentam natureza complexa, uma vez que só se aperfeiçoam no ordenamento jurídico após o pronunciamento final pelo Tribunal de Contas.

11. Vejamos as lições do Professor Jorge Ulisses Jacoby, em sua obra Tribunal de Contas do Brasil – Jurisdição e Competência:

Os compêndios de Direito ensinam que o ato administrativo de **aposentadoria é um ato complexo** que embora praticado por autoridade administrativa do órgão ao qual se vincula o servidor, **exige para a sua validade o registro no Tribunal de Contas**, que para tal fim tem a competência constitucional definida para apreciar a legalidade.

(...)

Os atos complexos resultam da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, cada qual com seu próprio ato, podendo um ser principal e outro(s) acessório(s); os atos compostos têm a participação de um único órgão. Enquanto no ato composto só há formalmente um ato, **no complexo há mais de um ato, podendo ser pressuposto ou complementar.** (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Competência dos tribunais de contas. Tribunais de Contas do Brasil: Coleção Jacoby de Direito Público. V. 3. Belo Horizonte: Fórum, 2016. página 85. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1648/1705/7432>. (g.n.)

12. Considerando que os atos de aposentadoria e de pensão por morte são atos complexos, que somente se aperfeiçoam com o registro pelo Tribunal de Contas, é de se concluir que o Ato Administrativo 136/2024/MTPREV teve seu regular processamento e encontra-se aperfeiçoado pelo registro neste Tribunal.

13. Assim, mostrou-se correto o **apensamento dos autos de revisão**

3ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





(processo 208.646-8/2025) aos autos principais (Processo nº 184.437-7/2025), onde, efetivamente, foram analisados os requisitos para a concessão da pensão por morte de servidora civil para o cônjuge entendendo, este MPC, por se manifestar de imediato quanto à revisão da pensão por morte.

14. Estabelece o Regimento Interno deste Tribunal de Contas no que se refere aos atos de pessoal passíveis de registro o quanto segue:

Art. 211 O Tribunal de Contas apreciará, para fins de controle e registro, a legalidade dos atos de:

(...)

II - concessão de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva e pensão, bem como atos de anulação e revisões que importem alteração do fundamento legal da concessão inicial ou da fixação de proventos.

(...) (Negritamos)

15. Nota-se que a hipótese dos autos, qual seja, retificação do ato inicial de concessão de pensão por morte, a fim que retroaja o benefício da pensão por morte na data de óbito da segurada 09/10/2022, encontra-se listada no art. 211 do RI/TCE-MT.

16. Assim, considerando que o Ato Administrativo 136/2024/MTPREV, já se encontra registrado, o **MPC manifesta-se pelo registro apena do Ato nº 335/2025/MTPREV, uma vez que somente esse está pendente de análise e registro, bem como pela legalidade da planilha de benefício, no valor atual de R\$ 3.555,89.**

3. CONCLUSÃO

17. Dessa forma, o **Ministério Públco de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, manifesta-se pelo **registro dos Ato nº 335/2025/MTPREV, que retificou ato Administrativo 136/2024/MTPREV**, publicados em 25/08/2025 e 19/04/2024, **bem como pela legalidade da planilha de benefício, no valor atual de R\$ 3.555,89**, a fim que retroaja o benefício da pensão por morte à data de óbito da segurada 09/10/2022, para garantia da completude das informações concernentes ao benefício assentadas neste Tribunal.





É o Parecer.

Ministério Públco de Contas, Cuiabá, 17 de novembro de 2025.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

3ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

